



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 5ª RM E 5ª DE - 15ª Bda Inf Mec
26º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
GRUPO VISCONDE DE GUARAPUAVA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025

Processo nº 64557.000607/2025-42

Chamada Pública nº 1/2025 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA Nº 8, de fevereiro de 2024. O 26º Grupo de Artilharia de Campanha, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede Av Manoel Ribas, 2286, Centro, Guarapuava, PR, inscrita no CNPJ sob o nº 09.559.239/0001-70, representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Júlio César Lacerda Martins, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 8º, da Lei 14.628/2023, e na Resolução GGPAA Nº 8 /2024, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período do ano de 2025. **Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 15 de maio de 2025, às 15 horas, na SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO 26º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA.**

1. OBJETO: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

ITEM	PRODUTO	CAT MAT	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	
						Valor total
1	ACELGA/COUVE	463818	KG	360	R\$ 6,57	R\$ 2.365,20
2	ALFACE CRESPA/LISA	463833	UND	960	R\$ 2,79	R\$ 2.678,40
3	COUVE MANTEIGA	463822	MAÇO 200g	1000	R\$ 2,86	R\$ 2.860,00
4	COUVE MANTEIGA	463822	KG	120	R\$ 11,30	R\$ 1.356,00
5	ESCAROLA	463823	KG	120	R\$ 4,29	R\$ 514,80
6	REPOLHO VERDE	463839	UND	1200	R\$ 3,19	R\$ 3.828,00
7	REPOLHO VERDE	463839	KG	600	R\$ 6,80	R\$ 4.080,00
8	RÚCULA	463826	KG	120	R\$ 4,32	R\$ 518,40

9	ALHO	463938	KG	240	R\$ 28,86	R\$ 6.926,40
10	CEBOLA	463781	KG	1200	R\$ 7,45	R\$ 8.940,00
11	LIMÃO	464398	KG	120	R\$ 4,19	R\$ 502,80
12	PIMENTÃO VERDE	463809	KG	960	R\$ 9,30	R\$ 8.928,00
13	SALSINHA	463930	MAÇO 200g	300	R\$ 2,78	R\$ 834,00
14	ABOBRINHA	463749	KG	600	R\$ 3,47	R\$ 2.082,00
15	BETERRABA	463767	KG	480	R\$ 5,81	R\$ 2.788,80
16	BRÓCOLIS	463838	KG	360	R\$ 8,00	R\$ 2.880,00
17	CENOURA	463770	BANDJ500g	1920	R\$ 3,89	R\$ 7.468,80
18	CENOURA	463770	KG	960	R\$ 7,18	R\$ 6.892,80
19	CHUCHU	463778	KG	240	R\$ 5,48	R\$ 1.315,20
20	COUVE FLOR	463831	KG	360	R\$ 7,77	R\$ 2.797,20
21	MILHO VERDE	463797	KG	120	R\$ 7,99	R\$ 958,80
22	PEPINO	463796	KG	600	R\$ 5,67	R\$ 3.402,00
23	TOMATE	463805	KG	1200	R\$ 6,95	R\$ 8.340,00
24	BATATA INGLESA	463754	KG	2400	R\$ 8,80	R\$ 21.120,00
25	BATATA DOCE	463753	KG	360	R\$ 3,59	R\$ 1.292,40
26	BATATA SALSA	226253	KG	900	R\$ 15,49	R\$ 13.941,00
27	MANDIOCA DESC CONG	463795	KG	400	R\$ 7,29	R\$ 2.916,00
28	ABACAXI	464374	KG	120	R\$ 9,32	R\$ 1.118,40
29	BANANA	464381	KG	1200	R\$ 4,29	R\$ 5.148,00
30	KIWI	227822	KG	60	R\$ 29,29	R\$ 1.757,40
31	LARANJA	464393	KG	1200	R\$ 5,99	R\$ 7.188,00
32	MAÇÃ	464401	KG	1200	R\$ 10,10	R\$ 12.120,00
33	MAMÃO	464404	KG	240	R\$ 5,37	R\$ 1.288,80
34	MANGA	464406	KG	240	R\$ 8,30	R\$ 1.992,00

35	MARACUJÁ	464415	KG	240	R\$ 14,89	R\$ 3.573,60
36	MELANCIA	464418	KG	1200	R\$ 2,69	R\$ 3.228,00
37	MORANGO	464328	500G	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
38	MELÃO	464422	KG	360	R\$ 5,79	R\$ 2.084,40
39	PERA	464393	KG	100	R\$ 9,45	R\$ 945,00
40	PÊSSEGO	224427	KG	100	R\$ 9,29	R\$ 929,00
41	PONKAN	464336	KG	240	R\$ 9,29	R\$ 2.229,60
42	UVA	464441	KG	120	R\$ 8,99	R\$ 1.078,80
43	UVA VERDE	464455	KG	120	R\$ 12,20	R\$ 1.464,00
44	BEBIDA LÁCTEA(SABORES)	469775	UND	400	R\$ 5,50	R\$ 2.200,00
45	DOCE PASTOSO(SABORES)	462687	500g	500	R\$ 9,10	R\$ 4.550,00
46	DOCE PASTOSO(SABORES)	462666	KG	250	R\$ 18,30	R\$ 4.575,00
47	FARINHA DE MILHO BIJU	459015	KG	480	R\$ 6,35	R\$ 3.048,00
48	PÃO FATIADO	460401	UND	500	R\$ 8,04	R\$ 4.020,00
49	POLPA DE FRUTA SABORES	464438	KG	360	R\$ 30,80	R\$ 11.088,00
50	OVO	446619	DÚZIA	600	R\$ 9,43	R\$ 5.658,00
51	MAÇO CEBOLINHA	463878	UND	300	R\$ 3,29	R\$ 987,00
TOTAL					R\$: 205.598,00	

2. FONTE DE RECURSOS:

Recursos provenientes da dotação orçamentária de 2025: PTRES 171397 - PI E6SUPLJA1QR – Fonte 0100000000, – Alimentação de Militares em Rancho, ND – 339030 – Material de Consumo.

3. PREÇO: a definição dos preços observou o art. 8º da Resolução GGPA N° 8, de 2024, sendo a metodologia utilizada a realização de 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local e painel de preços.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA:

Os beneficiários fornecedores deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Os Beneficiários Fornecedores:

1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, ativa;

3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura do agricultor participante;

4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e

5. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

II- As Organizações Formais Fornecedoras:

1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

2. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, ativa;

3. Prova de regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

5. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;

6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

III - Demais grupos fornecedores:

1. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF

2. Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, ativa;

3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;

4. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e

5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores e agricultoras participantes da proposta de venda.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

O gestor deve informar a decisão de priorização por algum público de acordo com a Resolução GGPA N° 8/2024. Em caso positivo, deve ficar claro qual será a forma de classificação dos interessados, levando-se em conta o atendimento ao público prioritário.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Imediatamente após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos no Setor de Aprovisionamento do 26º GAC. Na Av Manoel Ribas, 2286, Centro, Guarapuava, PR, em dia a ser marcado com o aprovionador do Grupo, para avaliação e seleção do(s) gênero(s) alimentício(s) a ser(em) adquirido(s), as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no (Setor de Aprovisionamento do 26º GAC. Na Av Manoel Ribas, 2286, Centro, Guarapuava, PR, em dia a ser marcado com o Aprovionador do Grupo na qual se atestarão o seu recebimento.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao26gac@gmail.com.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado pelo seguinte meio: e-mail licitacao26gac@gmail.com. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Aquisições, Licitações e Contratos do 26º GAC no horário de 08:30 às 11:50 de segunda a sexta-feira, ou através dos sítios eletrônicos do órgão comprador e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA);

Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

Os beneficiários fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.

Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local e discriminados nesta chamada pública.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto Nº 11.802 de 28 de novembro de 2023.

O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador

Guarapuava, 11 de março de 2025

Registre-se e publique-se.

JULIO CESAR LACERDA MARTINS
Ordenador de Despesas do 26º GAC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 5ª RM E 5ª DE - 15ª Bda Inf Mec
26º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
GRUPO VISCONDE DE GUARAPUAVA**

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 64557.000607/2025-42

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025

1. DO OBJETO O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

ITEM	PRODUTO	CAT MAT	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	Valor total
1	ACELGA/COUVE	463818	KG	360	R\$ 6,57	R\$ 2.365,20
2	ALFACE CRESPA/LISA	463833	UND	960	R\$ 2,79	R\$ 2.678,40
3	COUVE MANTEIGA	463822	MAÇO 200g	1000	R\$ 2,86	R\$ 2.860,00
4	COUVE MANTEIGA	463822	KG	120	R\$ 11,30	R\$ 1.356,00
5	ESCAROLA	463823	KG	120	R\$ 4,29	R\$ 514,80
6	REPOLHO VERDE	463839	UND	1200	R\$ 3,19	R\$ 3.828,00
7	REPOLHO VERDE	463839	KG	600	R\$ 6,80	R\$ 4.080,00
8	RÚCULA	463826	KG	120	R\$ 4,32	R\$ 518,40
9	ALHO	463938	KG	240	R\$ 28,86	R\$ 6.926,40
10	CEBOLA	463781	KG	1200	R\$ 7,45	R\$ 8.940,00
11	LIMÃO	464398	KG	120	R\$ 4,19	R\$ 502,80
12	PIMENTÃO VERDE	463809	KG	960	R\$ 9,30	R\$ 8.928,00
13	SALSINHA	463930	MAÇO 200g	300	R\$ 2,78	R\$ 834,00
14	ABOBRINHA	463749	KG	600	R\$ 3,47	R\$ 2.082,00

15	BETERRABA	463767	KG	480	R\$ 5,81	R\$ 2.788,80
16	BRÓCOLIS	463838	KG	360	R\$ 8,00	R\$ 2.880,00
17	CENOURA	463770	BANDJ500g	1920	R\$ 3,89	R\$ 7.468,80
18	CENOURA	463770	KG	960	R\$ 7,18	R\$ 6.892,80
19	CHUCHU	463778	KG	240	R\$ 5,48	R\$ 1.315,20
20	COUVE FLOR	463831	KG	360	R\$ 7,77	R\$ 2.797,20
21	MILHO VERDE	463797	KG	120	R\$ 7,99	R\$ 958,80
22	PEPINO	463796	KG	600	R\$ 5,67	R\$ 3.402,00
23	TOMATE	463805	KG	1200	R\$ 6,95	R\$ 8.340,00
24	BATATA INGLESA	463754	KG	2400	R\$ 8,80	R\$ 21.120,00
25	BATATA DOCE	463753	KG	360	R\$ 3,59	R\$ 1.292,40
26	BATATA SALSA	226253	KG	900	R\$ 15,49	R\$ 13.941,00
27	MANDIOCA DESC CONG	463795	KG	400	R\$ 7,29	R\$ 2.916,00
28	ABACAXI	464374	KG	120	R\$ 9,32	R\$ 1.118,40
29	BANANA	464381	KG	1200	R\$ 4,29	R\$ 5.148,00
30	KIWI	227822	KG	60	R\$ 29,29	R\$ 1.757,40
31	LARANJA	464393	KG	1200	R\$ 5,99	R\$ 7.188,00
32	MAÇÃ	464401	KG	1200	R\$ 10,10	R\$ 12.120,00
33	MAMÃO	464404	KG	240	R\$ 5,37	R\$ 1.288,80
34	MANGA	464406	KG	240	R\$ 8,30	R\$ 1.992,00
35	MARACUJÁ	464415	KG	240	R\$ 14,89	R\$ 3.573,60
36	MELANCIA	464418	KG	1200	R\$ 2,69	R\$ 3.228,00
37	MORANGO	464328	500G	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
38	MELÃO	464422	KG	360	R\$ 5,79	R\$ 2.084,40
39	PERA	464393	KG	100	R\$ 9,45	R\$ 945,00
40	PÊSSEGO	224427	KG	100	R\$ 9,29	R\$ 929,00
41	PONKAN	464336	KG	240	R\$ 9,29	R\$ 2.229,60

42	UVA	464441	KG	120	R\$ 8,99	R\$ 1.078,80
43	UVA VERDE	464455	KG	120	R\$ 12,20	R\$ 1.464,00
44	BEBIDA LÁCTEA(SABORES)	469775	UND	400	R\$ 5,50	R\$ 2.200,00
45	DOCE PASTOSO(SABORES)	462687	500g	500	R\$ 9,10	R\$ 4.550,00
46	DOCE PASTOSO(SABORES)	462666	KG	250	R\$ 18,30	R\$ 4.575,00
47	FARINHA DE MILHO BIJU	459015	KG	480	R\$ 6,35	R\$ 3.048,00
48	PÃO FATIADO	460401	UND	500	R\$ 8,04	R\$ 4.020,00
49	POLPA DE FRUTA SABORES	464438	KG	360	R\$ 30,80	R\$ 11.088,00
50	OVO	446619	DÚZIA	600	R\$ 9,43	R\$ 5.658,00
51	MAÇO CEBOLINHA	463878	UND	300	R\$ 3,29	R\$ 987,00
TOTAL					R\$: 205.598,00	

7. 1. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2025 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7. 2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

7. 3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 205.598,00 (duzentos e cinco mil quinhentos e noventa e oito reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. 1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2. 1. Especificar o formato a ser adotado dentre os especificados no Art. 2º da Resolução GGPA 8/2024

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3. 1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;

b) Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes (MAPA/Anvisa);

c) Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4. 1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de 10 (dez) dias corridos, contados do(a) emissão do recebimento da Nota de Empenho, conforme pedido do setor requisitante, com aproximadamente 1 (uma) entrega por semana.

4. 2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para

que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4. 3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: AV MANOEL RIBAS, 2286, CENTRO, GUARAPUAVA, PR.

5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5. 1. Não haverá garantia contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. 1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6. 2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6. 3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6. 4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6. 5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6. 6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6. 7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6. 8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6. 9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6. 10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6. 11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6. 12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.

6. 13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6. 14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6. 15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6. 16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE JULHO DE 2024:

- I - projetos de fornecedores do próprio município;
- II - projetos das regiões geográficas imediatas;
- III - projetos das regiões geográficas intermediárias;
- IV - projetos da mesma Unidade da Federação (UF); e
- V - projetos de outras UFs.

Parágrafo único. Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica

7.1 Realizada a ordenação indicada acima, nos termos do art. 14 da Resolução, para a aquisição dos alimentos, os órgãos compradores deverão priorizar os seguintes grupos de beneficiários fornecedores:
Art. 14 (...)

- I - inscritos no CadÚnico;
- II - povos indígenas;
- III - povos e comunidades tradicionais;
- IV - assentados da reforma agrária;
- V - pescadores;
- VI - negros;
- VII- mulheres;
- VIII - jovens entre 18 e 29 anos;
- IX - fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;

Guarapuava, 11 de março de 2025

JULIO CESAR LACERDA MARTINS
Ordenador de Despesas do 26º GAC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 5^a RM E 5^a DE – 15^a Bda Inf Mec
26º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
GRUPO VISCONDE DE GUARAPUAVA**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS
FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025

Processo nº 64557.000607/2025-42

Eu, _____, CPF nº e DAP ou CAF nº, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e assinatura



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 5^a RM E 5^a DE – 15^a Bda Inf Mec
26º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
GRUPO VISCONDE DE GUARAPUAVA**

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES
FORMAIS FORNECEDORAS**

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025

Processo nº 64557.000607/2025-42

Eu, ___ representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ nº e DAP ou CAF Jurídica nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF e compõem esta cooperativa/associação.

Local e Assinatura



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 5^a RM E 5^a DE – 15^a Bda Inf Mec
26º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
GRUPO VISCONDE DE GUARAPUAVA**

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS
GRUPOS FORNECEDORES**

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025

Processo nº 64557.000607/2025-42

Eu, ___ representante do grupo fornecedor, com CPF nº e DAP nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local e Assinatura



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 5ª RM E 5ª DE - 15ª Bda Inf Mec
26º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
GRUPO VISCONDE DE GUARAPUAVA**

**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025
Processo nº 64557.000607/2025-42**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/..., QUE FAZEM ENTRE SI (órgão), POR **INTERMÉDIO DO (A)..... e 26º Grupo de Artilharia de Campanha Órgão Federal, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Av Manoel Ribas, 2286, Centro, Guarapuava, PR, inscrita no CNPJ sob n.º 09.559.239/0001-70, representada neste ato pelo representante legal, o Sr. Júlio César Lacerda Martins, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (**nome do grupo formal ou agricultor individual ou grupo coletivo) com sede à , n.º , em /UF, inscrita no CNPJ sob n.º**, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 8, de 2024, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 1/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos da administração pública, (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da Chamada Pública nº CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de até 31 DE DEZEMBRO DE 2025, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da data de recebimento de instrumento equivalente (Nota de Empenho), sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN MED	QUANT	VALOR
------	-----------	--------	-------	-------

CLÁUSULA QUARTA

1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

1. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento dos órgãos compradores ou Estados, DF, Municípios, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

PTRES 171397

PI E6SUPLJA1QR

FONTE 0100000000, – ALIMENTAÇÃO DE MILITARES EM RANCHO,

ND – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA

O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada pública.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada pública. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (xxxxx).

CLÁUSULA OITAVA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

1. Das obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

I) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;

m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

2. Das obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) substituir, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

f) cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11802/2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;

g) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

1. 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1. 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

1. 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

1. 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

1. 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

1. 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021). O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a

CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 1/2025, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos nº 8, de 2024, pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É competente o Foro da Comarca de Guarapuava para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Guarapuava, PR, XX de XX de 2025

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 5ª RM E 5ª DE – 15ª Bda Inf Mec
26º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
GRUPO VISCONDE DE GUARAPUAVA**

**ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA DE VENDAS**

**CHAMADA PÚBLICA N° 1/2025
Processo nº 64557.000607/2025-42**

Proposta de atendimento à Chamada Pública nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Total da proposta					
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	
Total da proposta:					

IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios , missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedor	Fone/E-mail:
		CPF:



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 5^a RM E 5^a DE – 15^a Bda Inf Mec
26º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
GRUPO VISCONDE DE GUARAPUAVA**

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O (A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº, DAP ou CAF jurídica nº com sede, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, CPF nº, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ xxxx (xxxxxx) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802/2023, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 08 de 2024, e demais documentos normativos, no que couber.

Local e data.

Assinatura (apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 5ª RM E 5ª DE – 15ª Bda Inf Mec
26º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
GRUPO VISCONDE DE GUARAPUAVA**

**CHAMADA PÚBLICA N° 1/2025
Processo nº 64557.000607/2025-42**

1. Atesto que o (Órgão Comprador) _____, CNPJ _____, localizado (endereço completo) _____, representado (a) pelo(a) Sr(a). (nome do representante do Órgão Comprador) _____, CPF _____, recebeu em ___/___/___ ou durante o período de ___/___/___ a ___/___/___ da Organização Fornecedor/Agricultor(a) Familiar/Grupo Informal _____ referente a "Edital de Chamada Pública nº XX Contrato nº XX _____, os produtos abaixo relacionados:

ITEM/PRODUTO	UN	QUANT	PREÇO UN	PREÇO TOTAL
--------------	----	-------	----------	-------------

(*) Anexar Notas Fiscais ou recibos válidos 8. Nestes termos, os itens/produtos entregues estão de acordo com o “Projeto de Venda” e totalizam o valor de R\$ _____ (______). Declaro, ainda, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, conforme estabelecido no "Projeto de Venda. Durante o recebimento dos itens/produtos, ocorreram as seguintes situações que gostaríamos de registrar:

Local e Data

Representante do Órgão Comprador
Cargo e CPF

Representante da organização fornecedora ou beneficiário fornecedor
Cargo e CPF

Responsável pelo Órgão Comprador,
Cargo e CPF



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 5^a RM E 5^a DE – 15^a Bda Inf Mec
26º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
GRUPO VISCONDE DE GUARAPUAVA**

Processo: 64557.000607/2025-42

Objeto: Compra Institucional no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, realizada por meio do Procedimento denominado Chamada Pública, para a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, mediante contratação direta, dispensada a licitação, desde que atendidos os requisitos legais.

Atesto que o presente processo, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao PARECER REFERENCIAL n. 00002/2024/ADVESTRATÉGICO/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Aquisições (e-CJU/Aquisições), conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

Guarapuava, 13 de março de 2025

Julio César Lacerda Martins
Ordenador de Despesas do 26º GAC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 5^ª RM E 5^ª DE - 15^ª Bda Inf Mec
26^ª GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(1^º/4^º GACav/1926)

Despacho Nº 5-CMT/Cmt 26º GAC/26º GAC

Guarapuava, PR, 13 de março de 2025.

Assunto: Aprovação de chamada pública

1. Aprovo o processo de chamada pública e determino a divulgação do edital.

JÚLIO CÉSAR LACERDA MARTINS - TC

Comandante do 26º Grupo de Artilharia de Campanha



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) TC JÚLIO CÉSAR LACERDA MARTINS, em 13/03/2025, às 17:32 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: oVLw-qlOM-4XSv-8Zkz